

**Tribunal Regional Eleitoral
de Mato Grosso**

ELEIÇÕES GERAIS 2014



**Administração
Financeira de Campanha
e Prestação de Contas**



**Tribunal Regional Eleitoral
de Mato Grosso**

ELEIÇÕES GERAIS 2014



**Administração
Financeira de Campanha
e Prestação de Contas**



COMISSÃO EDITORIAL

Titulares: Nilson Fernando Gomes Bezerra (Presidente)

Júlia Viñé

Janis Eyer Nakahati

Frederico Franco Alvim

Felipe Gelbecke Simões

Suplentes: Marcela Alves Lopes Mendes de Oliveira

Lener Aparecida Galinari

Adriana das Graças Faverão

PRODUÇÃO INTELECTUAL

Marli Osorski

Thiago Malheiros Ribeiro

REVISÃO JURÍDICA

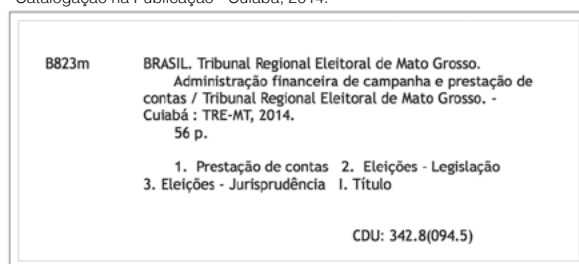
Frederico Franco Alvim

Felipe Gelbecke Simões

TIRAGEM

2.000 exemplares

Catálogo na Publicação - Cuiabá, 2014.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750

Centro Político e Administrativo - Setor E. Cuiabá-MT - CEP: 78050-908

Fones: (65) 3362-8110 e 3362-8111

Internet: www.tre-mt.jus.br - E-mail: editorial@tre-mt.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que citada a fonte.



Tribunal Regional Eleitoral

Presidente

Desembargador Juvenal Pereira da Silva

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas

Juizes-Membros Titulares

Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Dr. Lídio Modesto da Silva Filho

Dr. Pedro Francisco da Silva

Juizes-Membros Substitutos

Desembargador João Ferreira Filho

Desembargador Marcos Henrique Machado

Dr. Alberto Pampado Neto

Dr^a. Ana Cristina Silva Mendes

Dr. André Luiz de Andrade Pozeti

Dr. Paulo César Alves Sodré

Dr^a. Vanessa Curti Perenha Gasques (licenciada)

Procurador Regional Eleitoral

Dr. Douglas Guilherme Fernandes

Procurador Regional Eleitoral Substituto

Dr. Marcellus Barbosa Lima

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Diretor-Geral

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Secretário Judiciário

Breno Antonio Sirugi Gasparoto

Secretária de Administração e Orçamento

Tania Yoshida Oliveira

Secretária de Gestão de Pessoas

Zeneide Andrade de Alencar

Secretário de Tecnologia da Informação

Ailton Lopes dos Santos Júnior

CANDIDATOS,
Membros de COMITÊS FINANCEIROS.
Dirigentes de PARTIDOS POLÍTICOS nas Eleições 2014.

ATENÇÃO para as DICAS do TRE-MT, para administrar corretamente sua campanha e
EVITAR PROBLEMAS com a sua PRESTAÇÃO DE CONTAS.

APRESENTAÇÃO

É com extrema satisfação que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso entrega aos servidores, aos eleitores, aos partidos políticos e coligações, aos candidatos, aos advogados, aos órgãos de imprensa e aos demais envolvidos nas Eleições Gerais de 2014, a Cartilha sobre Administração Financeira de Campanha e Prestação de Contas.

A presente cartilha, que possui versão impressa e digital disponibilizada no portal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, foi confeccionada de forma a oportunizar que eventuais dúvidas acerca da administração financeira de campanha e prestação de contas nas Eleições Gerais de 2014 sejam sanadas em breve tempo e de maneira clara, sem contudo ter a pretensão de exaurir o tema.

Transparência e acesso facilitado à informação são pilares da atuação da Justiça Eleitoral em Mato Grosso. Esta publicação faz parte das ações que desempenhamos com o objetivo de compartilhar conhecimento sobre as normas vigentes no país, zelando pelo cumprimento da legislação eleitoral.

Prestar atendimento de alta qualidade a todos os cidadãos é prioridade da Justiça Eleitoral. Trabalhamos em prol da democracia, cientes de nossa importante missão: assegurar o exercício da cidadania no processo eleitoral.

Assim, a todos os atores engajados no maior evento da democracia brasileira e, principalmente, aos candidatos, às agremiações partidárias e às coligações, entregamos este produto com a certeza de que o direito do sufrágio do eleitor será integralmente respeitado.

Boa consulta!

Desembargador Juvenal Pereira da Silva
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
PROCEDIMENTOS INICIAIS DA CAMPANHA	11
ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.....	15
RECIBOS ELEITORAIS.....	19
ARRECADAÇÃO DE RECURSOS	23
GASTOS DA CAMPANHA	29
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	33
SOBRAS DE CAMPANHA	39
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS	43
JULGAMENTO DE CONTAS	47
DICAS ESPECIAIS.....	51

1

PROCEDIMENTOS INICIAIS DA CAMPANHA

NÃO ARRECADE RECURSOS, mesmo que estimáveis em dinheiro, nem REALIZE GASTOS NA CAMPANHA ELEITORAL ANTES DE ADOPTAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1.1 SOLICITAR o REGISTRO, por intermédio de seu partido político, no TRE-MT:

- do CANDIDATO por meio do CANDEX;
- do COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO por meio do SRCF.

O DIRETÓRIO DO PARTIDO POLÍTICO JÁ POSSUI registro na Justiça Eleitoral

INOVAÇÃO PARA A CAMPANHA ELEITORAL DE 2014:

Está DISPENSADA a constituição/registro/prestação de contas do COMITÊ FINANCEIRO do partido, caso o partido político OPTe por realizar DIRETAMENTE E EXCLUSIVAMENTE A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS na campanha.

1.2 Obter o CNPJ no site www.receita.fazenda.gov.br da RFB - Receita Federal do Brasil, que será disponibilizado em até 48 horas, após a solicitação do registro na Justiça Eleitoral.

1.3 Abrir CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA para a campanha, VEDADO o uso de conta já existente.

1.4 INSTALAR o SPCE 2014 – Sistema de Prestação de Contas Eleitoral em seu computador para emissão dos RECIBOS ELEITORAIS.

1.5 Conhecer o seu LIMITE DE GASTOS, tratando-se de candidato.



ATENÇÃO!!!

Designe, para sua segurança e comodidade, um ADMINISTRADOR FINANCEIRO PARA A CAMPANHA, para providenciar os detalhes burocráticos (documentação, registros no SPCE, movimentação financeira, extratos bancários, etc). O CANDIDATO RESPONDERÁ SOLIDARIAMENTE com seu ADMINISTRADOR pela VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES financeiras e contábeis de sua campanha.

NÃO deixe por conta do Partido Político ou do Comitê Financeiro do Partido a elaboração de sua prestação de contas. Você é PESSOALMENTE responsável pelas informações nela contidas e SOFRERÁ as SANÇÕES porventura aplicadas pela Justiça Eleitoral, caso haja CAPTAÇÃO e/ou APLICAÇÃO irregular de recursos na campanha.

OBSERVE o LIMITE DE GASTOS que pode ser realizado na campanha, constante do seu registro de candidatura - lembrando que os limites de gastos de VICE E SUPLENTE serão INCLUÍDOS no limite de gastos DO TITULAR.

*GASTAR RECURSOS ALÉM DESSE LIMITE sujeitará à MULTA no valor de 5 a 10 vezes a quantia excedida, a ser RECOLHIDA no prazo de 5 dias úteis da intimação da Decisão Judicial – VICE e SUPLENTE respondem SOLIDARIAMENTE com o candidato, no caso de EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS.

2

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

É OBRIGATÓRIA a abertura de CONTA BANCÁRIA pelos CANDIDATOS, PARTIDOS POLÍTICOS e COMITÊS FINANCEIROS, se constituídos, mesmo que NÃO ocorra a MOVIMENTAÇÃO de RECURSOS FINANCEIROS na campanha. Os candidatos a VICE e SUPLENTE NÃO ESTÃO OBRIGADOS A ABRI-LA, mas se o fizerem, sua MOVIMENTAÇÃO e os extratos devem COMPOR a prestação de CONTAS dos candidatos TITULARES.

Os BANCOS ou INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil são OBRIGADOS abrir a conta de campanha no prazo de até 3 dias da sua solicitação, SEM EXIGIR DEPÓSITO MÍNIMO e SEM COBRAR TAXAS ou DESPESAS DE MANUTENÇÃO. SOMENTE aceitarão depósitos/créditos de ORIGEM IDENTIFICADA com NOME e CPF/CNPJ e enviarão à Justiça Eleitoral extratos eletrônicos das contas de campanha.

2.1 CANDIDATOS e COMITÊS FINANCEIROS, se constituídos, no prazo de 10 DIAS da expedição do CNPJ devem abrir as respectivas contas, com os seguintes DOCUMENTOS:

- RACE – Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral, extraído do site da Justiça Eleitoral: www.tse.jus.br, devidamente preenchido;
- comprovante do CNPJ extraído do site da Receita Federal do Brasil: www.receita.fazenda.gov.br;
- cópia dos documentos pessoais, comprovantes de endereço e, no caso do Comitê Financeiro, também a cópia da Ata de sua constituição.

2.2 PARTIDOS POLÍTICOS ESTADUAIS e NACIONAIS, no período de 1º/1/2014 a 5/7/2014, com os seguintes DOCUMENTOS:

- CERTIDÃO da composição partidária, extraída do site www.tse.jus.br, com a identificação do Presidente e do Tesoureiro;
- DOCUMENTOS Pessoais do Presidente e do Tesoureiro;
- RACEP – Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral Partidária, devidamente preenchido, extraído do site: www.tse.jus.br;
- COMPROVANTE de inscrição no CNPJ PRÓPRIO, no site: www.receita.fazenda.gov.br, da Receita Federal do Brasil.

CASO o diretório NÃO POSSUA CNPJ, deve PROVIDENCIAR sua INSCRIÇÃO na Unidade da Receita Federal de sua circunscrição.

INOVAÇÃO PARA A CAMPANHA ELEITORAL DE 2014:

- Caso haja aplicação de recursos do FUNDO PARTIDÁRIO na campanha, estes recursos devem SER MOVIMENTADOS EM CONTA BANCÁRIA DISTINTA daquela destinada à movimentação de Outros Recursos. VEDADA a transferência desses recursos para a conta de “Doações para Campanha”.
- Os DIRETÓRIOS PARTIDÁRIOS devem adotar, em sua escrituração, contas contábeis específicas para registrar os recursos destinados à campanha eleitoral, com a identificação de sua origem, para separá-los dos demais recursos, que DEVERÃO CONSTAR também de sua PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.



ATENÇÃO!!!

MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FORA DAS CONTAS BANCÁRIAS ESPECÍFAS DA CAMPANHA ENSEJA A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

3

RECIBOS ELEITORAIS

Sua EMISSÃO É OBRIGATÓRIA para TODO e QUALQUER RECURSO RECEBIDO, seja em DINHEIRO, CHEQUE, TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, CARTÃO de Débito/Crédito, inclusive pela INTERNET ou ESTIMÁVEL EM DINHEIRO (cessão/empréstimo de imóveis, móveis, veículos, material impresso, combustível, serviço prestado gratuito, entre outros), inclusive RECURSOS PRÓPRIOS.

Serão IMPRESSOS por meio do SPCE, no momento do recebimento da doação, pelos candidatos, comitês financeiros, se constituídos, e pelos Partidos Políticos, com todos os campos preenchidos: data, identificação do doador, valor, espécie e descrição do recurso (financeiro ou estimável em dinheiro).

Os Recibos Eleitorais serão emitidos/impressos, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Justiça Eleitoral, obtida no Sistema de Recibos Eleitorais - SRE, no site www.tse.gov.br, no link Eleições 2014, que disponibilizará a numeração dos Recibos Eleitorais por lotes.



ATENÇÃO!!!

Após AUTORIZADA a faixa de numeração dos RECIBOS ELEITORAIS, cadastrada no SRE, NOVA PERMISSÃO fica condicionada à PRÉVIA INCLUSÃO das informações relativas à utilização dos ANTERIORMENTE AUTORIZADOS, com a IDENTIFICAÇÃO do CPF/CNPJ, VALOR e DATA DAS DOAÇÕES, ou relativas à sua INUTILIZAÇÃO/NULIDADE. Estas informações, desde que tenham sido registradas, poderão ser exportadas do SPCE 2014 – Sistema de Prestação de Contas Eleitoral.

4

ARRECAÇÃO DE RECURSOS

4.1 PARA TODO E QUALQUER RECURSO PARA A CAMPANHA, em DINHEIRO ou ESTIMÁVEL EM DINHEIRO, DEVE SER EMITIDO O RESPECTIVO RECIBO ELEITORAL, e só podem ser recebidos das seguintes fontes:

- Recursos PRÓPRIOS DOS CANDIDATOS.
- Recursos e fundos PRÓPRIOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, desde que identificada sua origem.
- DOAÇÕES em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, de pessoas FÍSICAS ou de PESSOAS JURÍDICAS.
- DOAÇÕES por cartão de débito ou de crédito.
- Doações de OUTROS candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos.
- Repasses de FUNDO PARTIDÁRIO por meio dos partidos políticos.
- Receita de COMERCIALIZAÇÃO de bens e/ou serviços e/ou da promoção de EVENTOS.
- Receita de APLICAÇÃO FINANCEIRA dos recursos de campanha.

4.2 DOAÇÕES, INCLUSIVE PELA INTERNET, PARA CANDIDATOS, COMITÊS FINANCEIROS E PARTIDOS POLÍTICOS, devem observar as seguintes regras:

RECURSOS FINANCEIROS:

Com TRÂNSITO OBRIGATÓRIO pela CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA da campanha, que podem ser em CHEQUES cruzados e nominais, TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, BOLETO de cobrança com registro, CARTÃO de crédito/débito e DEPÓSITOS EM ESPÉCIE, devidamente identificados com o CPF/CNPJ do doador, INCLUSIVE PARA DOAÇÕES PRÓPRIAS DO CANDIDATO.

RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO:

DOAÇÃO ou CESSÃO temporária de bens e/ou serviços por PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS, à EXCEÇÃO de partidos políticos, comitês financeiros e candidatos, DEVEM CONSTITUIR PRODUTO DE SEU PRÓPRIO SERVIÇO, DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS e os BENS PERMANENTES devem INTEGRAR O PATRIMÔNIO DO DOADOR.

*Recursos estimáveis em dinheiro - relativos à doação ou à cessão temporária de bens FORNECIDOS PELO PRÓPRIO CANDIDATO, APENAS AQUELES INTEGRANTES DO SEU PATRIMÔNIO EM PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA.

OS EMPRÉSTIMOS financeiros contraídos pela PESSOA FÍSICA DO CANDIDATO serão considerados DOAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS se aplicados na campanha eleitoral.

Para arrecadar RECURSOS PELA INTERNET, deve ser disponibilizado um MECANISMO NA PÁGINA ELETRÔNICA que permita a inserção/IDENTIFICAÇÃO do DOADOR com nome/razão social CPF/CNPJ, emissão do RECIBO ELEITORAL e o crédito dos recursos na conta bancária específica de campanha.

Arrecadação por CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO, por meio de terminal de captura, somente pelo TITULAR DO CARTÃO. As desistências e os estornos serão informados ao beneficiário e a Justiça Eleitoral, pela Administradora dos Cartões.

Exemplos de doações estimáveis em dinheiro:

- Posto de combustível – pode doar combustíveis

- Gráfica – pode doar material gráfico
- Contador – pode doar serviços contábeis
- Advogado – pode doar serviços advocatícios
- Pessoas físicas – podem doar o seu próprio serviço
- Pessoas físicas/jurídicas – podem doar/ceder bens móveis/imóveis que façam parte do seu patrimônio.

4.3 Os LIMITES DE DOAÇÕES, que deverão ser OBSERVADOS PELOS RESPECTIVOS DOADORES, serão apurados pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL, que comunicará ao Ministério Público Eleitoral (até 31/03/2015), com base nas informações consolidadas dos valores doados, extraídos das prestações de contas de CANDIDATOS, COMITÊS FINANCEIROS E PARTIDOS POLÍTICOS (até 31/12/2014), repassadas pela Justiça Eleitoral (até 10/01/2015) são os seguintes:

a) **PESSOAS FÍSICAS** - Até 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano de 2013, declarados à Receita Federal do Brasil;

- EXCETO: Não serão computadas, neste limite, as DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, ou a prestação de serviços próprios, DESDE QUE O VALOR DA DOAÇÃO NÃO ULTRAPASSE R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado.

b) **PESSOAS JURÍDICAS** - Até 2% do faturamento bruto auferido em 2013, declarado à Receita Federal do Brasil.

- VEDAÇÃO: para doações por PESSOAS JURÍDICAS que tenham iniciado ou retomado as suas atividades no ano-calendário de 2014.

c) **DOAÇÕES DO PRÓPRIO CANDIDATO** - Até o valor máximo do LIMITE DE GASTOS estabelecido para a campanha, caso o candidato utilize recursos próprios. Entretanto, a UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS na campanha está LIMITADA A 50% DO PATRIMÔNIO informado à Receita Federal do Brasil, na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do exercício de 2013.

d) **DOAÇÕES** entre CANDIDATOS, COMITÊS FINANCEIROS E PARTIDOS POLÍTICOS NÃO estão sujeitas aos limites acima fixados, EXCETO se oriundas de RECURSOS PRÓPRIOS do CANDIDATO, que deverão respeitar o LIMITE DE 10%, estabelecido para pessoas físicas.



ATENÇÃO!!!

A DOAÇÃO ACIMA DOS LIMITES FIXADOS será comunicada ao Ministério Público Eleitoral pela Receita Federal do Brasil, sujeitando o INFRATOR/DOADOR ao pagamento de MULTA NO VALOR DE 5 A 10 VEZES a quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso de poder econômico.

A PESSOA JURÍDICA que ultrapassar o limite, além da aplicação da MULTA acima citada, estará sujeita à PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de ATÉ 5 ANOS, por decisão da Justiça Eleitoral.

4.4 Aos CANDIDATOS, COMITÊS FINANCEIROS e PARTIDOS POLÍTICOS é EXPRESSAMENTE PROIBIDO RECEBER DOAÇÃO em dinheiro ou estimável em dinheiro dos órgãos abaixo relacionados. CASO SEJAM RECEBIDAS, deverão ser TRANSFERIDAS AO TESOURO NACIONAL, por meio GRU (Guia de Recolhimento da União), tão logo identificadas, observando o limite de até 5 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar a prestação de contas, com a apresentação do respectivo comprovante em qualquer fase da prestação de contas ou até o dia útil seguinte do citado prazo, sob pena do encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para fins de cobrança.

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público;
- l) sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos ou que estejam sendo beneficiados com recursos públicos;
- m) cartórios de serviços notariais e de registros.

4.5 Os RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA caracterizam-se pela FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR e/ou informação de números INVÁLIDOS DO CPF/CNPJ que serão registrados na respectiva prestação de contas. NÃO PODEM SER UTILIZADOS pelos partidos políticos, candidatos ou comitês financeiros, devendo ser TRANSFERIDOS AO TESOURO NACIONAL, por meio de GRU, tão logo seja constatada a IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, observando o prazo de até 5 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar a prestação de contas, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento em qualquer fase da prestação de contas, ou até o dia útil seguinte ao citado prazo, sob pena do encaminhamento das informações à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para fins de cobrança.

4.6 A COMERCIALIZAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS E/OU PROMOÇÃO DE EVENTOS por candidatos, comitês financeiros e partidos políticos para arrecadar recursos para campanha poderá ser FISCALIZADA pela Justiça Eleitoral. Deverá ser COMUNICADA FORMALMENTE, com antecedência mínima de 5 DIAS ÚTEIS, à Justiça Eleitoral, e ainda:

Toda a DOCUMENTAÇÃO da sua realização (notas fiscais, contratos, recibos eleitorais, etc) ficará à disposição da Justiça Eleitoral.

Deverá ser emitido RECIBO ELEITORAL para cada recurso arrecadado pois trata-se de DOAÇÃO sujeita aos limites legais fixados;

Depositar na CONTA BANCÁRIA específica da campanha o MONTANTE bruto dos recursos arrecadados, antes de sua utilização.

4.7 DATA LIMITE PARA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS:

ATÉ O DIA DA ELEIÇÃO os candidatos, os comitês financeiros e os partidos políticos poderão ARRECADAR RECURSOS e contrair obrigações, inclusive na ocorrência de segundo turno para aqueles que dele participarem.

Arrecadação de recursos após o dia da eleição:

a) EXCLUSIVAMENTE para a QUITAÇÃO de despesas contraídas e não pagas até o dia da eleição, que deverão estar INTEGRALMENTE QUITADAS até a data da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

b) As DÍVIDAS de campanha PODERÃO ser ASSUMIDAS pelo partido político, por decisão do seu ÓRGÃO NACIONAL com a apresentação de CRONOGRAMA DE PAGAMENTO e QUITAÇÃO da dívida que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo, ou seja, nas eleições 2018, COM A ANUÊNCIA EXPRESSA DOS CREDORES, e o DIRETÓRIO ESTADUAL do partido responderá pelas dívidas, SOLIDARIAMENTE com o CANDIDATO. NESSE CASO, AS DÍVIDAS NÃO ENSEJARÃO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

c) Os RECURSOS arrecadados pelos PARTIDOS POLÍTICOS para a QUITAÇÃO de DÍVIDAS DE CAMPANHA deverão:

- transitar pela conta bancária específica de campanha, que somente será encerrada após a quitação de todos os débitos;
- observar os limites legais de aplicação (de 10% e 2% para os doadores pessoas físicas e jurídicas, respectivamente, e os limites de aplicação do fundo partidário, determinados na Lei nº 9.096/95) e as fontes lícitas de arrecadação;
- constar da escrituração contábil e da prestação de contas anual até a total quitação das dívidas, cujas despesas deverão ser comprovadas por documento fiscal hábil e idôneo, emitido na data da realização da despesa.

4.8 A ARRECADAÇÃO de recursos será comprovada pelos seguintes DOCUMENTOS:

- a) CANHOTOS dos RECIBOS ELEITORAIS integralmente preenchidos e os EXTRATOS BANCÁRIOS da conta específica da campanha, quando se tratar de RECURSOS FINANCEIROS.
- b) EXTRATOS BANCÁRIOS da conta específica da campanha OU DECLARAÇÃO assinada pelo gerente do Banco, quando se tratar de AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS –
- c) CANHOTOS DOS RECIBOS ELEITORAIS devidamente preenchidos; DOCUMENTO FISCAL emitido pela PESSOA JURÍDICA DOADORA E TERMO DE DOAÇÃO por ela firmado; DOCUMENTO FISCAL em nome do doador OU TERMO DE DOAÇÃO por ele firmado, se for DOAÇÃO DE PESSOA FÍSICA; TERMO DE CESSÃO (acompanhado da documentação de comprovação da respectiva propriedade) quando forem bens pertencentes à PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, cedidos temporariamente ao candidato, comitê financeiro ou partido. São esses os documentos quando se tratar de RECURSOS

5

GASTOS DA CAMPANHA

ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - DOAÇÃO/CESSÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS

*No caso de utilização de RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS do candidato, a Justiça Eleitoral poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem a RESPECTIVA ORIGEM.

5.1 NÃO EFETUAR GASTOS na campanha ANTES da adoção dos PROCEDIMENTOS INICIAIS (solicitação do registro, consulta do CNPJ, abertura de conta bancária, emissão de recibos eleitorais por meio do SPCE 2014) . O ÚNICO GASTO PERMITIDO antes da adoção dos procedimentos iniciais é SOMENTE a CONTRATAÇÃO devidamente formalizada da INSTALAÇÃO FÍSICA DE COMITÊS DE CAMPANHA de CANDIDATOS e de PARTIDOS POLÍTICOS (locação do imóvel, ligação de água, luz, telefone), a partir de 10 de junho de 2014, SEM O DESEMBOLSO FINANCEIRO, que só poderá ocorrer após a obtenção do CNPJ, a abertura de conta bancária e a emissão do recibo eleitoral.

5.2 OBSERVAR O LIMITE DE GASTOS que pode ser realizado na campanha, para NÃO SER MULTADO, lembrando que os gastos pagos por outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos, em seu benefício, devem ser registrados em sua prestação de contas como doações estimáveis em dinheiro e ENTRAM NO SEU LIMITE DE GASTOS.

5.3 Os GASTOS DE CAMPANHA estão relacionados no ARTIGO 31 da Resolução/TSE nº 23.406/2014, bem como disponibilizados no SPCE 2014 – Sistema de Prestação de Contas Eleitoral e referem-se a DESPESAS relacionadas com a CAMPANHA ELEITORAL que devem ser REGISTRADOS na prestação de contas de quem os realizou e que se efetivam na data da compra/contratação INDEPENDENTE DO SEU PAGAMENTO.

5.4 CADA CANDIDATO (exceto vice e/ou suplente), COMITÊ FINANCEIRO E PARTIDO POLÍTICO é RESPONSÁVEL pelo PAGAMENTO de SUAS PRÓPRIAS DESPESAS que SOMENTE poderão ser efetuadas por meio de CHEQUE NOMINAL OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, RESSALVADAS aquelas de PEQUENO VALOR, referentes a despesas individuais que não ultrapassem o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que poderão ser PAGAS EM DINHEIRO, por meio de FUNDO DE CAIXA, nos seguintes termos:

O FUNDO DE CAIXA constitui-se de uma RESERVA FINANCEIRA para ser aplicada em TODO O PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL, com TRÂNSITO PRÉVIO PELA CONTA BANCÁRIA específica da campanha, cujo VALOR NÃO DEVE SER SUPERIOR a 2% DO TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS ou a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aquele que FOR O MENOR;

A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA de pequenas despesas está sujeita aos MESMOS RIGORES DE FISCALIZAÇÃO, constituída de DOCUMENTOS fiscais HÁBEIS E IDÔNEOS.

5.5 As MULTAS ELEITORAIS aplicadas a Partidos, Comitês Financeiros ou Candidatos, com EXCEÇÃO das multas aplicadas por PROPAGANDA ANTECIPADA, que deverão ser arcadas pelos responsáveis, SÃO DESPESAS DE CAMPANHA que devem ser registradas na prestação de contas. NÃO PODEM SER PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO e compõem o LIMITE DE GASTOS DO CANDIDATO.

5.6 TODO o MATERIAL IMPRESSO de campanha deve conter o número do CNPJ

ou do CPF do RESPONSÁVEL pela CONFECÇÃO, bem como de quem o CONTRATOU e a respectiva TIRAGEM.

5.7 GASTOS efetuados em BENEFÍCIO DE OUTRO candidato, comitê financeiro ou partido político, são DOAÇÕES ESTIMÁVEIS em dinheiro e COMPUTADOS NO LIMITE DE GASTOS de Campanha.

5.8 A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA dos GASTOS DE CAMPANHA (notas fiscais, faturas e recibos quando permitidos pela legislação fiscal e demais documentos), deve ser EMITIDA em NOME DE QUEM REALIZOU A DESPESA: CANDIDATO, COMITÊ FINANCEIRO ou PARTIDO POLÍTICO, com a identificação do CNPJ e pode ser requisitada pela Justiça Eleitoral.

INOVAÇÃO PARA A CAMPANHA ELEITORAL DE 2014:

A comprovação de DESPESA COM TRANSPORTE AÉREO, do CANDIDATO e do PESSOAL A SERVIÇO DE SUA CAMPANHA pode ser comprovada pela FATURA emitida pelas Agências de viagem DESDE que acompanhada dos SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) PROVA de que o passageiro participa da campanha e a viagem foi realizada em prol da campanha;
- b) BILHETE DE PASSAGEM e os comprovantes de EMBARQUE ou declaração da companhia aérea;
- c) NOTA FISCAL emitida pelo Hotel com identificação do hóspede.



ATENÇÃO!!!

DESPESAS VEDADAS NA CAMPANHA:

a) São VEDADAS quaisquer DOAÇÕES em dinheiro, BRINDES, TROFÉUS, PRÊMIOS e AJUDAS de qualquer espécie, feitas POR CANDIDATO a pessoas FÍSICAS OU JURÍDICAS entre o REGISTRO e a ELEIÇÃO.

b) É VEDADA A CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS, BRINDES, CESTAS BÁSICAS OU QUAISQUER OUTROS BENS OU MATERIAIS que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

c) É VEDADA a realização de SHOWMÍCIO, apresentação de ARTISTAS, OUTDOOR na campanha eleitoral.

6

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É OBRIGATÓRIA a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS com todas as receitas e todas as despesas da campanha, elaborada por meio do SPCE 2014 - Sistema de Prestação de Contas Eleitoral, pelos CANDIDADOS e pelos DIRETÓRIOS PARTIDÁRIOS NACIONAIS E ESTADUAIS, EM CONJUNTO com os respectivos COMITÊS FINANCEIROS, caso estes sejam constituídos.

MESMO que NÃO tenha ocorrido MOVIMENTAÇÃO de recursos FINANCEIROS ou ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO na campanha, é DEVER do CANDIDATO, do PARTIDO POLÍTICO e do COMITÊ FINANCEIRO, PRESTAR CONTAS nos moldes estabelecidos pela JUSTIÇA ELEITORAL.

MESMO QUE NÃO TENHA REALIZADO CAMPANHA, o CANDIDATO que RENUNCIAR, DESISTIR, for SUBSTITUÍDO ou tiver o seu REGISTRO INDEFERIDO pela Justiça Eleitoral, DEVE PRESTAR CONTAS DO PERÍODO EM QUE PARTICIPOU DO PROCESSO ELEITORAL.

EM CASO DE FALECIMENTO DE CANDIDATO, a OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, referente ao período em que realizou campanha, será do seu ADMINISTRADOR FINANCEIRO, que responde solidariamente pelas informações prestadas ou do seu PARTIDO POLÍTICO.

6.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

É OBRIGATÓRIA para CANDIDATOS e PARTIDOS POLÍTICOS, CONJUNTAMENTE com seus COMITÊS FINANCEIROS, SE CONSTITUÍDOS, apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, com as informações dos RECURSOS FINANCEIROS OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO RECEBIDOS e dos GASTOS efetuados na campanha, elaborada no SPCE 2014 – Sistema de Prestação de Contas Eleitoral e enviada pela INTERNET à Justiça Eleitoral, nos seguintes períodos:

1ª Parcial - No período de 28/07 a 02/08/2014

2ª Parcial - No período de 28/08 a 02/09/2014



ATENÇÃO!!!

A AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL é OMISSÃO GRAVE e pode repercutir na regularidade da prestação de conta final.

AS ARRECADAÇÕES E OS GASTOS DE CAMPANHA, informados na conta parcial, QUE NÃO CORRESPONDAM AOS REGISTROS DO PERÍODO A QUE SE REFEREM, constituem INFRAÇÃO GRAVE que será apurada no julgamento da prestação de contas final.

A RETIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL será transmitida pela internet, com a respectiva confirmação de seu recebimento no TRIBUNAL e SOMENTE SERÁ PERMITIDA, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INVÁLIDA, nos seguintes termos:

- a) PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, QUE IMPLIQUE A ALTERAÇÃO DAS PEÇAS, INICIALMENTE, APRESENTADAS;

- b) VOLUNTARIAMENTE, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, ANTES de este ser APONTADO NO PRONUNCIAMENTO TÉCNICO.

NA RETIFICAÇÃO DAS CONTAS, É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, SE CABÍVEL, BEM COMO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO REALIZADA.

NÃO SERÁ ADMITIDA a RETIFICAÇÃO da 1ª PARCIAL, APÓS o PRAZO INICIAL DE ENTREGA DA 2ª PARCIAL DE 28/08/2014, e da 2ª PARCIAL, APÓS O PRAZO INICIAL DE ENTREGA DA CONTA FINAL DE 04/11/2014.

Considerada INVÁLIDA A RETIFICAÇÃO, será REGISTRADO o fato no PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, a fim de que, por ocasião do JULGAMENTO, seja determinada a EXCLUSÃO DAS INFORMAÇÕES RETIFICADAS DA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

6.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A APRESENTAÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL é OBRIGATÓRIA para CANDIDATOS, DIRETÓRIOS NACIONAIS e ESTADUAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, em conjunto com seus COMITÊS FINANCEIROS, se constituídos.

ONDE apresentar?

- a) Pela internet com confirmação do envio no TRE:
- Os CANDIDATOS abrangendo os VICES e SUPLENTEs, se for o caso;
 - Os DIRETÓRIOS PARTIDÁRIOS ESTADUAIS, em conjunto com os respectivos COMITÊS FINANCEIROS, se constituídos.
- b) Pela internet com confirmação do envio no TSE:
- Os CANDIDATOS a Presidência da República, abrangendo os Vices;
- c) Os DIRETÓRIOS NACIONAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, em conjunto com os respectivos COMITÊS FINANCEIROS.

QUANDO?

- a) PARA o 1º TURNO – Até 04/11/2014:

Para os candidatos e partidos políticos, em conjunto com os respectivos comitês financeiros.

- b) PARA O 2º TURNO – Até 25/11/2014:

- o candidato que o disputar, de toda movimentação da campanha,
- o partido político, em conjunto com o respectivo comitê financeiro, se constituído, que tenha candidato concorrendo ao 2º turno apresentarão: em 04/11/2014 sobre a movimentação relativa ao primeiro turno; em 25/11/2014 de TODA a movimentação da campanha somando o 1º e do 2º turnos.

6.3 Cada CANDIDATO e cada PARTIDO POLÍTICO em conjunto com o respectivo COMITÊ FINANCEIRO, se constituído, É RESPONSÁVEL pela CONFECÇÃO de sua

PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELABORADAS OBRIGATORIAMENTE por meio do SPCE, que deverá conter as peças elencadas no artigo 40 da Resolução/TSE nº 23.406/2014, da seguinte forma:

I - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS ENVIADAS PELA INTERNET (art. 40, inciso I da Res/TSE nº 23.406/2014), resultantes dos registros efetuados no SPCE, relativas:

- a) à qualificação do prestador das contas, advogado, contador e administrador financeiro, se houver;
- b) aos recibos eleitorais;
- c) à identificação das contas bancárias;
- d) a TODA a movimentação concernente à ARRECADAÇÃO e APLICAÇÃO de recursos FINANCEIROS OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO ocorridos na campanha.



ATENÇÃO!!!

Essas informações deverão ser confirmadas no TRE, com a apresentação do EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, impresso por meio do SPCE 2014, no momento do envio das informações pela internet, perante a emissão do RECIBO DE ENTREGA, pela Justiça Eleitoral.

II - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS/ PROTOCOLADOS NO TRE (art. 40, inciso II da Res/TSE nº 23.406/2014), para receber o RECIBO DE ENTREGA da Prestação de Contas:

- a) EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, certificando a ENTREGA ELETRÔNICA, IMPRESSO E ASSINADO, pelo(s) PRESTADOR(ES) DAS CONTAS e pelo CONTADOR;
- b) EXTRATOS DA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S) aberta(s), de todo o período da campanha eleitoral, VEDADA a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;
- c) COMPROVANTES de RECOLHIMENTO das SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA (depósito/transferência) ao partido, se houver;
- d) CÓPIA DO CONTRATO com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, com o extrato das operações realizadas, se for o caso;
- e) DOCUMENTOS FISCAIS dos GASTOS realizados com recursos do FUNDO PARTIDÁRIO;
- f) DECLARAÇÃO do partido comprovando o recebimento das Sobras de Campanha, constituídas de bens e/ou materiais, quando houver;
- g) TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS pelo partido, se houver;
- h) PROCURAÇÃO/INSTRUMENTO de constituição de ADVOGADO para a prestação de contas;
- i) Após a CERTIFICAÇÃO da CONFORMIDADE entre o NÚMERO DE CONTROLE constante do EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e àquele constante da BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, será expedido o RECIBO DE ENTREGA.

- j) AUSENTE o número de controle no EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ou DIVERGENTE daquele constante da BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, o SPCE emitirá aviso de IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE RECEPÇÃO, necessária a REAPRESENTAÇÃO das contas, SOB PENA de serem JULGADAS NÃO PRESTADAS.



ATENÇÃO!!!

TODOS OS DOCUMENTOS relativos às contas da campanha (bancários, fiscais, eleitorais, etc.) devem ser GUARDADOS pelos CANDIDATOS, PARTIDOS POLÍTICOS e COMITÊS FINANCEIROS, se constituídos, ATÉ 180 DIAS após a diplomação, ou ATÉ A DECISÃO FINAL das contas, se pendente de julgamento qualquer processo judicial a elas inerente.

A Justiça Eleitoral publicará edital, referente à entrega das contas, que poderá ser impugnado por partido político, candidato, coligação ou pelo Ministério Público.

7

SOBRAS DE CAMPANHA

As Sobras de Campanha, em recursos financeiros e bens/materiais permanentes serão TRANSFERIDAS AO PARTIDO POLÍTICO da circunscrição do pleito, com a apresentação do comprovante do depósito e/ou da declaração da direção partidária, confirmando o recebimento dos bens.

As Sobras Financeiras de Recursos do FUNDO PARTIDÁRIO, se houver, serão depositadas na conta bancária específica, destinada à movimentação destes recursos pelos partidos políticos.

8

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Os DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS, CASO EFETUEM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO NA CAMPANHA, DEVERÃO PRESTAR INFORMAÇÕES À JUSTIÇA ELEITORAL, pela internet, nos seguintes termos:

- a) registrar no SPCE – Sistema de Prestação de Contas de Eleição, toda a arrecadação e aplicação/repasse de recursos, sejam financeiros ou estimáveis em dinheiro;
- b) gerar arquivo e encaminhar, pela internet, nos prazos fixados para o encaminhamento de CONTAS PARCIAIS (no período de 28/07 a 02/08/2014 e 28/08 a 02/09/2014) e de CONTA FINAL (04/11/2014 e 25/11/2014, no caso de 2º turno), quando será emitido o Resumo das Informações de Diretório Municipal Relativas à Campanha Eleitoral de 2014;
- c) observar as normas da Resolução/TSE nº 23.406/2014 relativas à arrecadação, aplicação de recursos e à prestação de contas, no que couber;
- d) manter a documentação relativa às operações realizadas, bem como fornecer informações e documentos aos diretórios partidários superiores para atender a eventuais diligências da Justiça Eleitoral;
- e) imprimir, assinar e protocolar no juízo eleitoral respectivo o Resumo de Informações de Diretório Municipal Relativas à Campanha Eleitoral de 2014, para receber o Recibo de Entrega da Justiça Eleitoral, caso o número de controle constante do documento coincida com aquele constante da base de dados da Justiça Eleitoral. Se houver divergência, será necessário novo envio de informações com a consequente certificação na Justiça Eleitoral.

As informações prestadas não serão objeto de julgamento e subsidiarão o exame das contas dos candidatos, partidos políticos e comitês financeiros, participantes da campanha eleitoral de 2014.

As informações relativas à campanha eleitoral serão também incluídas na Prestação de Contas Anual de 2014 dos respectivos Diretórios Municipais.

9

JULGAMENTO DE CONTAS

As Prestações de Contas serão apreciadas e julgadas pela Justiça Eleitoral, que decidirá pela APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS, DESAPROVAÇÃO E NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, nas seguintes esferas:

- a) TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – decidirá sobre as contas dos DIRETÓRIOS NACIONAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, em conjunto com seus COMITÊS FINANCEIROS, se constituídos, e dos CANDIDATOS à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INCLUINDO OS RESPECTIVOS VICES;
- b) TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS – decidirão sobre as contas dos DIRETÓRIOS ESTADUAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, em conjunto com seus COMITÊS FINANCEIROS, se constituídos, e dos demais CANDIDATOS, INCLUINDO SEUS VICES E SUPLENTES.

SERÃO JULGADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS quando:

- a) não apresentadas no prazo determinado;
- b) não reapresentadas, perante a impossibilidade de sua recepção (por falha/inconsistência na mídia, divergência do número de controle da mídia com as peças, entre outros);
- c) apresentadas sem documentos que possibilitem a sua análise, cuja falha não seja suprida em 72 horas da intimação.

* Contas Julgadas Não Prestadas - Caso sejam apresentadas, não será objeto de novo julgamento. Serão consideradas apenas para fins de divulgação e regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura.

A DECISÃO que julgar as contas de campanha DESAPROVADAS ou NÃO PRESTADAS implicará as PENALIDADES:

a) AOS CANDIDATOS:

- Contas Não Prestadas – impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos até a efetiva apresentação das contas.
- Contas Desaprovadas – A Justiça Eleitoral encaminhará cópia do processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Lei nº 9.504/97, art. 22, § 4º).

Se ocorrerem gastos irregulares com recursos do Fundo Partidário ou ausência de sua comprovação, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 dias após o seu trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para fins de cobrança.

Candidato que não prestar contas no prazo não será diplomado, enquanto perdurar a omissão e seu nome será divulgado e encaminhado ao Ministério Público Eleitoral, para as providências a seu cargo.

b) AOS PARTIDOS POLÍTICOS:

Contas julgadas Não Prestadas ou Desaprovadas – ao partido político, em relação às suas próprias contas e às contas do comitê financeiro que a ele estiver vinculado – a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário, no ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, pelo período de 1 a 12 meses, sem prejuízo de os candidatos beneficiados responderem por abuso de poder econômico ou outras sanções cabíveis.



ATENÇÃO:

GASTOS IRREGULARES com FUNDO PARTIDÁRIO ou ausência de sua comprovação serão recolhidos ao Tesouro Nacional no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da sentença/decisão que determinou sua restituição.

10

DICAS ESPECIAIS

1. CUMPRA todos os PRAZOS: para o REGISTRO DE CANDIDATURA, a abertura de CONTA BANCÁRIA, o envio de PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, o envio e a confirmação na Justiça Eleitoral da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL e, especialmente, para os MANDADOS da Justiça Eleitoral (apresentação de documentos, esclarecimentos e/ou regularizações, etc.), que deverão ser cumpridos em 72 HORAS da notificação, caso não atendidos, podem ensejar a DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
2. PLANEJE a administração financeira de sua campanha, verifique o CORRETO PREENCHIMENTO e/ou apresentação dos DOCUMENTOS relativos à prestação de contas, uma vez que CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS IMPEDEM a obtenção de CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, o que IMPOSSIBILITA, entre outras atividades, a EXPEDIÇÃO DE PASSAPORTES, A POSSE EM CONCURSO PÚBLICO e a CONCORRÊNCIA a CARGO ELETIVO nas próximas eleições.
3. CONFIRME E/OU CONSULTE no site da RFB: www.receita.fazenda.gov.br a REGULARIDADE dos CPFs e CNPJs pertencentes aos DOADORES e FORNECEDORES DE PRODUTOS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS da campanha, registrados em sua prestação de contas. Eles SERÃO AVALIADOS PELA RFB e, se apresentarem inconsistências, ensejarão DILIGÊNCIAS da Justiça Eleitoral perante o candidato, o comitê financeiro ou o partido político, para apresentar ESCLARECIMENTOS e/ou REGULARIZAÇÃO. NEM SEMPRE, os respectivos DOADORES/FORNECEDORES são localizados pelo candidato/comitê financeiro/partido político, em TEMPO HÁBIL para atender à NOTIFICAÇÃO da Justiça Eleitoral.
4. NÃO RECEBA DOAÇÕES FINANCEIRAS E NEM EFETUE GASTOS NA CAMPANHA, sem TRANSITAR OS RECURSOS FINANCEIROS PELA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. Tal procedimento pode ensejar ocorrência de “caixa dois”, com a consequente DESAPROVAÇÃO das contas e a aplicação das PENALIDADES inerentes ao fato.
5. FAÇA TODOS OS PAGAMENTOS DAS DESPESAS DA CAMPANHA POR MEIO DE CHEQUES NOMINAIS OU TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS, em atendimento à legislação eleitoral e à demonstração de TRANSPARÊNCIA DAS FINANÇAS DE SUA CAMPANHA ELEITORAL.
6. Fique ATENTO PARA AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL que podem ocorrer durante a campanha e NÃO CONSTAM NESTA CARTILHA. SERÃO COBRADAS QUANDO DO EXAME E JULGAMENTO DAS CONTAS.

LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 9.504/1997
- Lei nº 9.096/1995
- Resolução/TSE nº 23.406/2014
- INC RFB/TSE nº 1.019/2010
- Comunicado BACEN nº 25.091/2014.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

MISSÃO

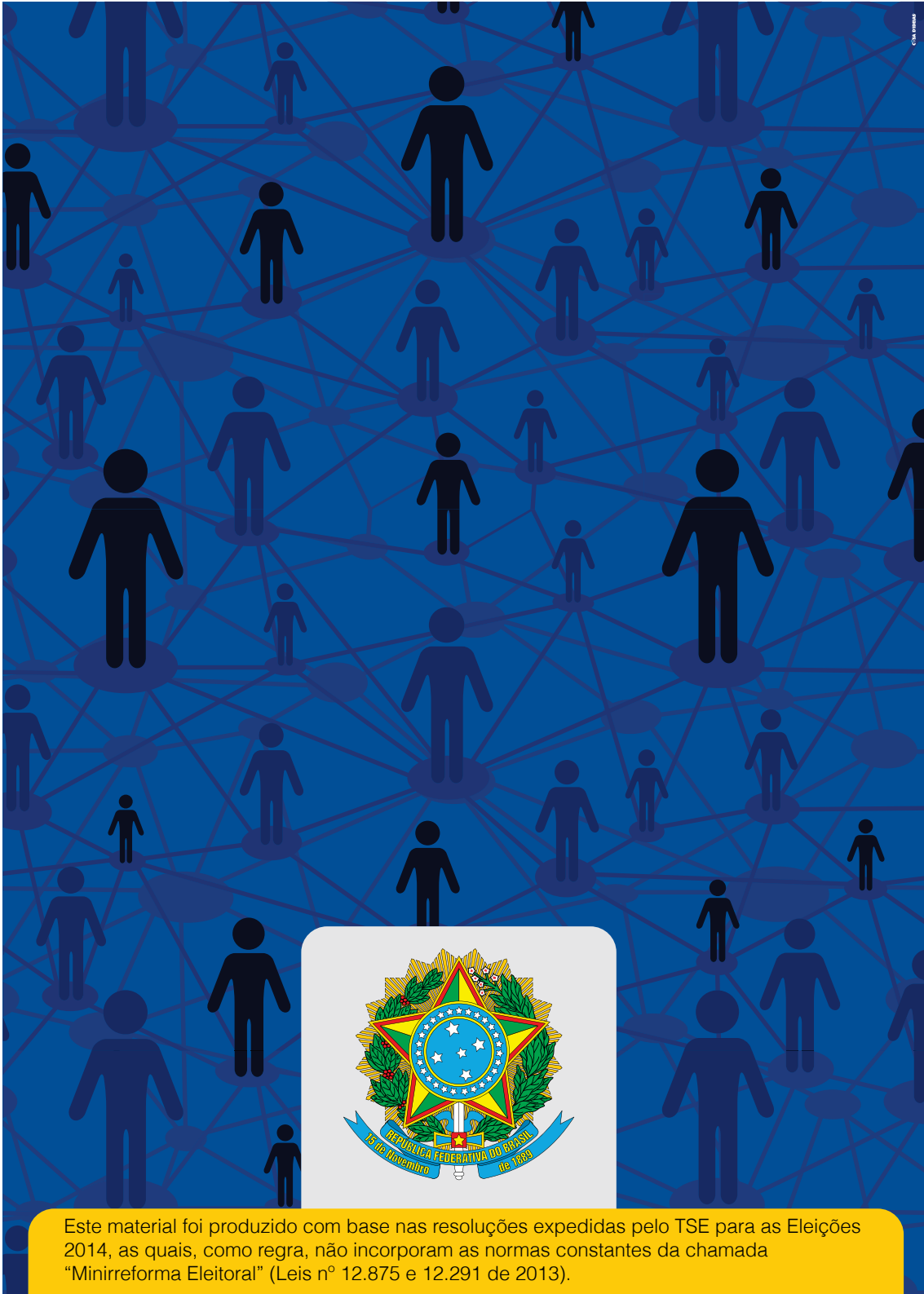
Assegurar o exercício da cidadania no processo eleitoral.

VISÃO

Ser reconhecido pela sociedade como modelo de excelência na prestação de serviços e na promoção da cidadania.

VALORES

Acessibilidade
Comprometimento
Integração
Ética
Imparcialidade
Inovação
Pró-atividade
Respeito
Responsabilidade sócio-ambiental
Transparência



Este material foi produzido com base nas resoluções expedidas pelo TSE para as Eleições 2014, as quais, como regra, não incorporam as normas constantes da chamada "Minirreforma Eleitoral" (Leis nº 12.875 e 12.291 de 2013).